



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

## **AUTORIZAÇÃO**

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, Prefeita do Balneário Pinhal/RS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e em consonância ao disposto no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, autoriza a abertura de processo administrativo, para fins de licitação pública, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global com limite.

Este processo licitatório trata-se da execução do objeto do Contrato de Financiamento nº 0599.508-05, firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL através do Programa FINISA. Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após as medições.

### **DO OBJETO:**

É objeto da presente licitação, a contratação de empresa do ramo, em regime de empreitada global com fornecimento de material e mão-de-obra, visando a pavimentação com blocos intertravados de concreto na Rua Tipio, entre Avenida Paraguassu e Avenida Beira Mar, totalizando 5.322,08m, conforme descrição no Anexo I Memorial Descritivo.

1.1. A empresa assumirá inteira responsabilidade pela execução, acabamentos, resistência e estabilidade da construção e executará a obra com materiais de primeira linha e qualidade comprovadas, fornecendo todos os materiais especificados. Deverá ser refeito todo e qualquer serviço que, a critério da fiscalização, estiver em desacordo com as especificações, com a qualidade de execução ou dos materiais empregados, sem ônus para o Município.

1.2. A obra deverá ser mantida permanentemente limpa, devendo o entulho e demais resíduos serem removidos periodicamente e destinados a um Centro de Triagem de Resíduos/Transbordo devidamente licenciado.

1.3. Demais especificações referentes à execução do objeto estarão contidas no Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante da presente autorização.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes do presente processo licitatório serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

**0702 26 782 0122 1020 44905100000000 1091 – 42581.8**

O processo de licitação deve atender todas as normas e procedimentos instituídos pela legislação vigente.

Balneário Pinhal/RS, 08 de julho de 2022.

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

**TOMADA DE PREÇOS**

Processo Licitatório nº **0065/2022**

Modalidade: **Tomada de Preços nº 0008/2022**

Tipo: **Menor preço global**

Limite: **R\$ 877.754,42 (oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).**

Fundamento: **Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006**

Assunto: **Pavimentação com blocos intertravados de concreto**

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, através da Secretaria de Administração, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas** do dia **02 de agosto de 2022**, na Secretaria de Administração do Município, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá com a finalidade de receber documentação e propostas para a Pavimentação com blocos intertravados de concreto na Rua Tipio, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006, sob as seguintes condições:

**1. DO OBJETO:**

1.1. É objeto da presente licitação, a contratação de empresa do ramo, em regime de empreitada global com fornecimento de material e mão-de-obra, visando a pavimentação com blocos intertravados de concreto na Rua Tipio, entre Avenida Paraguassu e Avenida Beira Mar, totalizando 5.322,08m, conforme descrição no Anexo I Memorial Descritivo.

1.2. A empresa assumirá inteira responsabilidade pela execução, acabamentos, resistência e estabilidade da construção e executará a obra com materiais de primeira linha e qualidade comprovadas, fornecendo todos os materiais especificados. Deverá ser refeito todo e qualquer serviço que, a critério da fiscalização, estiver em desacordo com as especificações, com a qualidade de execução ou dos materiais empregados, sem ônus para o Município.

1.3. A obra deverá ser mantida permanentemente limpa, devendo o entulho e demais resíduos serem removidos periodicamente e destinados a um Centro de Triagem de Resíduos/Transbordo devidamente licenciado.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

1.4. Demais especificações referentes à execução do objeto estarão contidas no Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante da presente autorização.

## **2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

Local: Secretaria de Administração

Avenida Itália n° 3.100, Centro, Balneário Pinhal/RS

Fone: (051) 3682.0388 - Ramal 205

Data: **02/08/2022**

Horário: 09:00 Horas

## **3. DO REGISTRO CADASTRAL:**

Para participar da presente licitação, os interessados deverão fazer o **Registro CADASTRAL**, até três dias antes da data fixada para abertura dos envelopes, sendo que, para o referido cadastro serão necessários os seguintes documentos em originais ou cópias autenticadas:

3.1. Certidão Negativa de Débito das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

3.2. Cartão de identificação da Receita Federal - CNPJ;

3.3. Certidão de Regularidade do FGTS;

3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.5. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS – ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS, contendo objeto social compatível com o objeto desta licitação e informando o(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, bem como o Capital Social atualizado;

3.6. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS – ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS, referente ao profissional;

3.7. A depender da natureza jurídica da empresa licitante, deverão ser apresentados documentos condizentes com um dos subitens abaixo indicados:

3.7.1. Registro comercial autenticado, no caso de empresa individual.

3.7.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, todos autenticados.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

3.7.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, autenticados.

3.7.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, devidamente autenticados.

#### **4. DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

Os licitantes deverão apresentar, no dia e horário determinados para abertura desta licitação, dois envelopes, devidamente lacrados, contendo: o Envelope nº 01, a documentação comprobatória de habilitação o Envelope nº 02, a proposta.

1º) Prefeitura do Balneário Pinhal

Secretaria de Administração - Comissão de Licitação

Tomada de Preços nº 0008/2022

**Envelope nº 1 – Documentação**

2º) Prefeitura do Balneário Pinhal

Secretaria de Administração - Comissão de Licitação

Tomada de Preços nº 0008/2022

**Envelope nº 2 – Proposta**

#### **4.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ENVELOPE Nº 01:**

O licitante interessado na Tomada de Preços deverá apresentar as seguintes documentações para efeitos de habilitação:

4.1.1. Certificado de Registro Cadastral - CRC desta Prefeitura;

4.1.2. Atestado de capacitação técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente acompanhado da CAT, expedido em nome da licitante e/ou seu responsável técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou satisfatoriamente, contrato compatível com o ora licitado;

4.1.3. Declaração de Visita, conforme (Anexo III, Modelo integrante do presente Edital), emitida pela empresa licitante e assinada pelo responsável;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

4.1.3.1. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o segundo dia anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria de Administração, pelo telefone (51) 3682 0388;

4.1.4. Declaração de que não emprega menor em condições irregulares (Anexo V, Modelo integrante do presente Edital);

4.1.5. Declaração própria, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no Art. 44 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 (Anexo VI, Modelo integrante do presente Edital).

4.1.6. Qualificação econômica e financeira sendo:

I. Comprovação de capital social mínimo integralizado de 10% (dez por cento) do valor estimado deste Edital, conforme planilha orçamentária, através de Certidão Resumida da Junta Comercial ou Contrato Social com a respectiva alteração inerente ao capital.

II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante.

**a) Índice de liquidez corrente (LC)** – deverá ser igual ou superior a **1,0**, conforme fórmula abaixo:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**b) Índice de liquidez geral (LG)** – deverá ser igual ou superior a **1,0**, conforme fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



Estado do Rio Grande do Sul  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

**c) Índice de solvência geral (SG)** – deverá ser igual ou superior a **1,0**, conforme fórmula abaixo:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

III. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referentes ao último exercício encerrado. De acordo com a data de abertura da licitação, há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão ser apresentadas as demonstrações contábeis do penúltimo exercício social. No caso das sociedades anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6.404/1976, deverá ser apresentada a publicação no diário oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas pela comprovação de registro no órgão competente.

IV. O balanço patrimonial apresentado deverá estar registrado no órgão competente.

4.1.7. Caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá conter também, a cópia autenticada ou original da procuração, concedendo amplos poderes ao mesmo para decidir sobre todos os atos da presente licitação.

Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

Não serão aceitos documentos em cópia não autenticada.

**As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pelo Comissão de Licitação, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP. (Anexo VIII)**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

#### **4.2. PROPOSTA FINANCEIRA – ENVELOPE Nº 02**

As propostas deverão ser legíveis, datadas e assinadas pelos representantes legais das licitantes, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo, necessariamente, os preços finais, em valores unitários e totais, já incluídos os com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas etc.

Os documentos da proposta financeira detalhada, deverão estar devidamente preenchidos com as informações do proponente, redigidos em português claro e legível, preferencialmente impressa em papel timbrado da firma proponente, ou em papel simples com carimbo do proponente, mas em ambos os casos deverão estar datados e assinados pelos responsáveis e constarão de:

- 4.2.1. Carta Proposta conforme modelo do Anexo IV;
- 4.2.2. Planilha de Orçamento (Modelo Anexo);
- 4.2.3. Cronograma Físico-Financeiro devidamente preenchido com os valores da empresa;
- 4.2.4. As condições de proposta terão validade mínima de 60 (sessenta) dias.

**Deverão ainda, conter a assinatura do responsável técnico, de acordo com o que dispõe os artigos 13 e 14 da Lei Federal nº 5.194/66, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo.**

#### **5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**Prazo de execução da obra:** Será de 4 (quatro) meses, a contar da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Local de execução da obra:** Rua Tipio, entre Avenida Paraguassu e Avenida Beira Mar.

#### **6. FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1. Os pagamentos ocorrerão de acordo com o cronograma físico/financeiro, condicionado a cada medição da obra e liberação por parte dos Técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento, sendo:



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

- # 1ª etapa da obra – 24,72 do valor licitado;
- # 2ª etapa da obra – 23,52% do valor licitado;
- # 3ª etapa da obra – 25,34% do valor licitado;
- # 4ª etapa da obra – 26,42% do valor licitado.

6.2. Os pagamentos serão realizados até 30 dias após as medições.

### **7. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas resultantes do presente processo licitatório serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

**782 0122 1020 4490510000000 1091 – 42581.8**

### **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função do **menor preço global com limite**, classificando-se em 1º lugar a proposta formulada de acordo com as especificações do Objeto. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério previsto no parágrafo 2º do Art. 45 da Lei 8.666/93.

**As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pelo Comissão de Licitação, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP."**

### **9. DAS PENALIDADES:**

9.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

9.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

9.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

9.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

9.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

9.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

9.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### **10. CONDIÇÕES GERAIS:**

a) O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Administração, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, cabendo ao fornecedor o ônus decorrente do prejuízo a que der causa, independente das multas previstas;

b) As propostas que não atenderem as condições desta Licitação, que contiverem preços acima do limite estabelecido no preâmbulo deste edital, preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas;

c) A **CONTRATADA** será responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

d) O empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho (art. 618 CC);

e) A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do presente processo de licitação, exceto quanto à cláusula tempestivamente impugnada com decisão administrativa em julgado;

f) É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 48 horas.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

**11. INFORMAÇÕES GERAIS:**

Informações complementares poderão ser obtidas no endereço indicado para recebimento das propostas, no horário de atendimento da Prefeitura das 08:30 as 12:00h e das 13:00 as 17:00h, ou pelo telefone nº (051) 3682.0388, Ramal 205, e-mail: [licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br](mailto:licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br) .

Balneário Pinhal/RS, 08 de julho de 2022.

Este edital foi devidamente examinado e  
aprovado por este Departamento Jurídico.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

\_\_\_\_\_  
Procuradora do Município

**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

**ANEXO I**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Projeto:** Pavimentação intertravada da Rua Tipio

**Local:** Rua Tipio, entre Avenida Paraguassu e Avenida Beira Mar

**Município:** BALNEÁRIO PINHAL / RS

**Área:** 5.322,08m<sup>2</sup>

**Prazo da obra:** 4 meses

### **INTRODUÇÃO**

Este Memorial Descritivo tem por objetivo fixar as condições gerais e o método de execução dos serviços de fornecimento de material e mão-de-obra para pavimentação com blocos intertravados de concreto.

Por qualquer omissão deste documento, prevalecerá o uso das especificações feitas pelas normas brasileiras (ABNT) em vigor atualmente.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

O dimensionamento e a organização da mão-de-obra para execução dos serviços serão atribuições da empresa contratada, que deverá considerar a qualificação profissional, a eficiência e a conduta no canteiro de obras.

Nos preços ofertados deverão ser computadas as despesas decorrentes de impostos, legislação de previdência social, encargos sociais e todos e quaisquer ônus que recaiam sobre a natureza dos serviços.

A fiscalização da Prefeitura Municipal do Balneário Pinhal poderá exigir da empresa contratada a substituição de qualquer empregado do canteiro de obras, desde que verificada a sua inaptidão para a execução das tarefas, bem como por conduta inadequada à boa administração do canteiro.

Todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra, salvo disposição contrária, serão fornecidos pela empresa contratada.

As providências, despesas para instalações provisórias, necessárias à execução da obra, serão de competência e responsabilidade da contratada.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

Os trabalhos que não satisfizerem as condições contratuais serão impugnados pela fiscalização da Prefeitura Municipal, devendo a empresa contratada providenciar a demolição e reconstrução necessária, imediatamente após da ordem de serviço.

É de total responsabilidade da empresa contratada o conhecimento de normas de trabalho e demais documentos.

Em caso de dúvidas, deverão ser consultados os técnicos da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal.

Nenhuma alteração nas especificações, determinando ou não o aumento de valor das obras, deverá ser executada sem autorização prévia dos técnicos da Prefeitura. Para tanto é necessário que a contratada peça a respectiva permissão por escrito.

### **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS**

Haverá rigorosa observância à Norma de Segurança do Trabalho, NR 18, do Ministério do Trabalho.

Serão de uso obrigatório os equipamentos de proteção individual, EPI, conforme disposição de norma reguladora NR-6, do Ministério do Trabalho.

As partes móveis de ferramentas e equipamentos deverão ser protegidas. As ferramentas não serão abandonadas sobre passagens, e superfícies de trabalho. Todos e quaisquer riscos e acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da firma a qual for adjudicada à obra ou serviço. Todo o serviço que necessite maquinário, seja moto niveladora, retroescavadeira, carregadeira, rolo compactador, etc. será atribuição da contratada. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal fornecerá sua infraestrutura de equipamentos.

### **FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

A Administração Pública fiscalizará obrigatoriamente a execução das obras de serviços contratados, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos do edital.

A fiscalização da Prefeitura Municipal, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato à autoridade superior, que providenciará a designação de comissão de recebimento,



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

para lavrar termo de verificação e, estando conforme, de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizado a obra ou serviço.

Após o período de observação de 30 dias, ou o que for disposto no edital, contado do recebimento provisório ou definitivo, a obra como um todo será recebida em caráter definitivo por comissão especialmente designada, sem prejuízo do que estabelece o artigo 1245 do código civil.

## **PRAZOS**

Os prazos máximos de execução dos serviços e obras serão fixados em edital. Sugerimos o prazo de execução de 4 meses.

Os prazos propostos somente serão prorrogados mediante solicitação por escrito da contratada desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade, e devidamente aceita pela comissão.

A obra será considerada concluída para fins de lavratura de termo de recebimento provisório, depois de executados todos os elementos contratados.

## **SERVIÇOS**

Os equipamentos utilizados deverão prover a completa execução dos serviços adaptando-se as condições.

Todos os materiais necessários para a execução da obra correm por conta da contratada.

Qualquer dano ao patrimônio público ou particular será de responsabilidade da contratada.

### **1. SERVIÇOS INICIAIS**

#### **1.1. Placa de obra**

A placa de obra tem por objetivo informar a população e aos usuários da rua os dados da obra. As placas deverão ser fixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização.

A placa terá as seguintes medidas: 1,20m x 2,40m, e deverá ser confeccionada em chapas metálicas planas, resistente às intempéries. As informações da placa serão fornecidas pela fiscalização e deverão ser adesivadas à placa.

Deverão ser cravados pilares de 7,5x7,5 cm para a fixação da placa



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

## **1.2. Barraco**

O item remunera a locação de um container que será utilizado como escritório para armazenamento de documentos, plantas, entre outros, bem como será utilizado o banheiro do mesmo para os trabalhadores no decorrer da obra.

O mesmo container, a critério da empresa, poderá fazer a utilização para a armazenagem de equipamentos e materiais decorrentes da obra.

## **1.3. Locação da pavimentação**

Consiste em serviço topográfico para pavimentação.

A locação da obra deverá ser executada em terreno limpo e consistirá da demarcação do perímetro e nivelamento do terreno da obra, através da determinação de cotas, devendo obedecer ao projeto da obra. No caso de impossibilidade de locação da obra por omissão ou ausência de referências, a Contratada deverá solicitar assistência da Fiscalização para tal fim.

Os piquetes deverão ser colocados a cada 10m.

As marcas e RN's (referências de nível) deverão ser indicadas e conservadas.

## **1.4. Locação da drenagem**

Consiste em serviço topográfico para drenagem.

A locação da obra deverá ser executada em terreno limpo e consistirá da demarcação do perímetro e nivelamento do terreno da obra, através da determinação de cotas, devendo obedecer ao projeto da obra. No caso de impossibilidade de locação da obra por omissão ou ausência de referências, a Contratada deverá solicitar assistência da Fiscalização para tal fim.

Os piquetes deverão ser colocados a nos locais onde serão executadas as caixas e a cada 10m.

As marcas e RN's (referências de nível) deverão ser indicadas e conservadas.

## **2. DEMOLIÇÕES**

### **2.1. Demolição de calçada**

Consiste na demolição das calçadas existentes nos locais em que as mesmas interferirão nas escavações relativas à drenagem.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

As calçadas deverão ser demolidas manualmente ou com auxílio de equipamento adequado.

## **2.2. Demolição de meio fio**

Consiste na demolição de meios fios existentes que não estiverem de acordo com o projeto. Os meios fios deverão ser demolidos manualmente ou com auxílio de equipamento adequado.

## **2.3. Carga e descarga**

Os materiais referentes à demolição deverão ser carregados e descarregados em caminhões para a devida retirada do local da obra.

Poderão ser realizadas de forma manualmente ou com auxílio de equipamento adequado.

## **2.4. Transporte**

O transporte para retirada do entulho será realizado em caminhão basculante até o transbordo municipal localizado a 4,3km.

## **3. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA**

### **3.1. Limpeza dos valos para aterro**

#### **3.1.1. Escavação**

Em quase toda a extensão da rua existem valos de drenagem. Os mesmos estão localizados onde serão construídos meios fios e também a pavimentação, de acordo com o projeto.

Deverão ser removidos os solos moles (material orgânico) que revestem os valos para que os mesmos sejam aterrados com material proveniente do corte da rua. A escavação deverá ser procedida com equipamento específico (escavadeira), realizando a carga diretamente em caminhão basculante.

#### **3.1.2. Transporte**

O transporte para retirada do solo será realizado em caminhão basculante até o transbordo municipal localizado a 4,3km.



### **3.2. Regularização e aterro**

#### **3.2.1. Espalhamento**

O material proveniente do corte do subleito da rua, será aproveitado para o aterro dos valos, já limpos. O material utilizado para aterro dos valos deverão ser os materiais livres de matéria orgânica e materiais deletérios. Deverá ser utilizado equipamento apropriado para a regularização da pista como motoniveladora ou trator de esteiras.

#### **3.2.2. Compactação**

Compactação consiste na redução do índice de vazios, manual ou mecanicamente, do reaterro, com energia suficiente para atingir graus de eficiência previstos em projeto. É necessário a compactação para que a pista possua capacidade de suportar a carga dos veículos, sem danificar.

A medida que o material do corte da pista é espalhado para dentro da vala, deverá ser compactado, em camadas de 20cm.

#### **3.2.3. Regularização e compactação**

Regularização do subleito **é o conjunto de operações que visa conformar a camada final de terraplenagem, mediante cortes e/ou aterros de até 0,20 m, conferindo-lhe condições adequadas em termos geométricos e de compactação.**

Esta especificação se aplica à regularização e compactação com equipamentos apropriados do subleito da via a ser pavimentada após a conclusão da terraplenagem. Regularização é a operação que é executada prévia e isoladamente na construção de outra camada do pavimento, destinada a conformar o subleito, quando necessário, transversal e longitudinalmente. São indicados os seguintes tipos de equipamentos para execução da regularização: motoniveladora com escarificador; carro tanque distribuidor de água; rolos compactadores tipo pé de carneiro, liso vibratório; grade de discos, etc. Os equipamentos de compactação e mistura, serão escolhidos de acordo com o tipo de material empregado e poderão ser utilizados outros, que não os especificados acima, desde que aceitos pela FISCALIZAÇÃO.



## **4. DRENAGEM**

### **4.1. Movimento de terra para drenagem**

#### **4.1.1. Escavações**

A escavação são todas e as aberturas em solo abaixo do nível natural do terreno.

De acordo com a locação das caixas e tubos, deverá proceder com as escavações para execução da drenagem.

Antes de dar início as escavações é necessário que se faça uma pesquisa de localização de tubos existentes, caixas, postes, assim como não interferir na rede de energia ou rede de água e adutoras, ou outras estruturas que esteja no trecho a ser escavado, para que não sejam atingidas pelas escavações ou em suas proximidades.

As escavações com mais de 1,25 m de profundidade deverão dispor de escadas ou rampas, colocadas próximas aos postos de trabalho, a fim de permitir, em caso de emergência, a saída rápida dos trabalhadores, independentemente da adoção de escoramento.

A escavação será executada mecanicamente com retroescavadeira.

#### **4.1.2. Preparo do fundo da vala**

Depois de realizadas as escavações, deverá ser preparado o fundo da vala para o recebimento do tubo.

O fundo da vala poderá ser acertado manualmente utilizando solo proveniente da escavação.

#### **4.1.3. Reaterro da vala**

Reaterro consiste no preenchimento ou recomposição de escavações, utilizando-se o próprio material escavado.

As operações de execução de aterros ou reaterros compreendem a descarga, espalhamento, homogeneização, conveniente umedecimento ou aeração, e compactação quando prevista em projeto, do material selecionado procedente de empréstimo de outras escavações, de empréstimos de jazidas ou da própria escavação.

Sua execução obedecerá rigorosamente aos elementos técnicos fornecidos pela Fiscalização e constantes das notas de serviço apresentadas no projeto executivo.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

## **4.2. Tubos**

O serviço de execução de rede pluvial contempla o fornecimento do tubo e a instalação do mesmo.

A carga, transporte, descarga junto à obra e descida dos tubos na vala feitas manualmente ou com auxílio e equipamentos mecânicos, deverão ser executados com os devidos cuidados para evitar danos aos tubos. Cuidado especial deverá ser tomado com as partes de conexão, para evitar que sejam danificadas na utilização de cabos e/ou tesouras e/ou outras peças metálicas, na movimentação dos tubos.

No momento da aplicação os tubos deverão estar limpos, desobstruídos e não apresentar fissuramento superior ao permitido, rachaduras ou danos. Todo tubo recusado pela Fiscalização deverá ser substituído pela Contratada às suas custas.

O assentamento deverá ser executado imediatamente após a regularização da vala, evitando assim a exposição desta às intempéries.

Os tubos deverão estar perfeitamente apoiados em toda sua extensão.

A argamassa de rejunte será de cimento e areia, traço 1:3 em volume, devendo ser colocada de forma a procurar a perfeita centralização da ponta em relação à bolsa, proporcionando o correto nivelamento da geratriz inferior interna dos tubos.

Havendo presença de lençol freático, deve-se proteger as juntas com capeamento externo de argamassa de cimento e areia, traço 1:1 em volume, com aditivo impermeabilizante. Após o assentamento deve ser verificado o alinhamento e o nivelamento do trecho, não sendo admitidas flechas que possam causar o acúmulo de águas dentro da tubulação vazia ou que provoquem turbulência ou ressalto no fluxo.

Internamente, deve ser verificado a inexistência de ressalto nas juntas e de materiais ou objetos.

### **4.2.1. Tubos PA-1 600mm**

Os tubos armados, serão de concreto armado, ponta-bolsa, do tipo PA-1 (NBR8890/2003) utilizados impreterivelmente em condutores nas travessias de ruas, conforme projeto.



#### **4.2.2. Tubos PS-1 600mm**

Os tubos simples, serão de concreto simples, ponta-bolsa, do tipo PS-1 (NBR8890/2003) utilizados nos demais condutores, conforme projeto.

#### **4.2.3. Tubos PA-1 400mm**

Os tubos armados, serão de concreto armado, ponta-bolsa, do tipo PA-1 (NBR8890/2003) utilizados impreterivelmente em condutores nas travessias de ruas, conforme projeto.

#### **4.2.4. Tubos PS-1 400mm**

Os tubos simples, serão de concreto simples, ponta-bolsa, do tipo PS-1 (NBR8890/2003) utilizados nos demais condutores, conforme projeto.

### **4.3. Caixas**

#### **4.3.1. Boca para bueiro**

No local indicado será construído boca para bueiro com as dimensões constantes no detalhamento do projeto com a finalidade de servirem de testada de saída das águas pluviais. A estrutura será executada em concreto

#### **4.3.2. Bocas de lobo**

As bocas-de-lobo deverão ser construídas sobre contrapiso de concreto simples, fck 15 MPa com no mínimo 0,10m de espessura. Este fundo deve ter uma declividade de 3,00% em direção ao coletor pluvial, ao qual será conectado através de tubos.

As paredes serão construídas em alvenaria de blocos de concreto, em camadas contrafiadas devidamente niveladas, alinhadas e prumadas, rejuntadas com argamassa de cimento e areia média traço 1:3 com espessura de 15,0 mm e revestimento interno com espessura mínima de 10,0mm feito com argamassa de cimento e areia de traço 1:4.

Sobre as paredes será colocada uma tampa do tipo laje de concreto armado, com dimensões e especificações em projeto, com nível superior no mesmo plano do passeio.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

## 5. MEIO FIO

### 5.1. Meio fio pré-moldado de concreto

O meio fio também denominado Guia, será em concreto simples resistência mínima à compressão 20 Mpa com seção trapezoidal nas dimensões: comprimento 1,00m, largura da face superior 0,12m, largura da face inferior 0,15m, altura 0,30m, conforme Figura 1.



Figura 1- Modelo de meio-fio

O meio-fio será assentado na forma convencional devendo a sua altura livre não ultrapassar a parte superior do bloco intertravado. As guias de concreto deverão obedecer às normas emitidas pela Associação Brasileira de Cimento Portland (A.B.C.P.).

Serão abertas valas conforme dimensões das guias em que serão assentadas as guias de maneira a representar a forma, o alinhamento e o nível previstos no projeto.

Após assentamento, as guias deverão ser rejuntadas com argamassa de cimento e areia 1:3, com acabamento limpo e alisado (feltrado).

Os parâmetros, materiais e tolerâncias de aceitabilidade para este serviço seguem a especificação DAER-ES-D 04/91.

Nas entradas de garagens, deve ser feito o rebaixo do meio-fio, com acabamento inclinado, de forma que não deixe cantos de 90º no término do meio-fio, conforme a Figura 2.



Figura 2 - rebaixo de meio-fio

Os meios fios serão medidos em m lineares executados no local.

## 6. PAVIMENTAÇÃO

### 6.1. Piso intertravado da via

A pavimentação será executada com bloco de concreto intertravado, de resistência mínima de 35 Mpa, conforme Figura 3.



Figura 3 - Modelo de bloco intertravado



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

Será assentada sobre berço de areia com espessura de 5 cm. A areia deverá ser limpa e isenta de matéria orgânica. A junta entre os blocos não deverá ser superior a 0,2 mm. Após o assentamento será colocada uma camada de areia para o fechamento das juntas com espessura de 2,5 cm. Ao termino do assentamento da pavimentação ela deverá ser compactada por meio de rolo compactador.

OBS.: A Proponente deverá apresentar laudo de rompimento de corpos de prova, em conformidade com a resistência mínima solicitada juntamente com ART e de acordo com normas técnicas da ABNT, dos blocos utilizados na obra.

As juntas deverão ser alternadas com relação às duas fiadas vizinhas, de tal modo que cada junta fique, no máximo, dentro do terço médio dos blocos, conforme Figura 4.



Figura 4 - Modelo de assentamento

Efetuar o rejuntamento com areia/pó de pedra/pedrisco. Durante a compactação, a rolagem deverá progredir dos bordos para o centro, paralelamente ao eixo da pista, de modo uniforme, cada passada atingindo a metade da outra faixa de rolamento, até quando não se observar mais nenhuma movimentação pela passagem do equipamento. Qualquer irregularidade de depressão que venha a surgir durante a compactação deverá ser prontamente corrigida, removendo-se e recompondo-se as peças com maior ou menor adição do material de assentamento, em quantidade suficiente para completa correção do defeito verificado. A compactação das partes inacessíveis aos rolos compactadores deverá ser efetuada por meio de soquetes manuais adequados.

Poderão ser adotados outros métodos e equipamentos de compactação, a critério da FISCALIZAÇÃO.

## **6.2. Passeios**

Nos locais onde foram removidos os passeios, deverão ser executados passeios novos, em concreto simples com espessura de 5cm sobre lastro de brita compactada de 5cm.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

O acabamento deverá ser alisado/desempenado, devendo ficar com declividade em direção ao meio fio em no máximo 3%, de acordo com a NBR9050.

## **7. SINALIZAÇÃO**

### **7.1. Horizontal**

#### **7.1.1. Faixa de segurança**

Consiste na execução de faixas que tem a função de definir e orientar os pedestres ordenando-os e orientando os locais de travessia na pista. Essas travessias são conhecidas como "faixas de segurança" e serão executadas em locais indicados nos projetos.

A faixa de segurança será executada com tinta acrílica a base de solvente na cor branca com as medidas de 4,00m x 0,40 m, com espaçamento de 0,60 m, com espessura de 0,6 mm e padrão 3,09 da ABNT.

Além da faixa de segurança será executado uma faixa de 0,40m, chamada de "faixa de retenção". Será localizada 1,60m antes da faixa de segurança, nos dois lados da faixa, conforme o projeto em anexo, com espessura de 0,6 mm e padrão 3,09 da ABNT.

A sinalização deverá ser executada por meio manual e por pessoal habilitado.

A execução dos serviços deve atender aos requisitos do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume IV – Sinalização Horizontal do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

### **7.2. Vertical**

#### **7.2.1. Placa tipo A 32b – (passagem de pedestres) L=50cm**

A placa A 32b (passagem de pedestres) é uma placa de advertência. Tem a função de fornecer informações que permitam aos usuários das vias adotar comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança, ordenar os fluxos de tráfego e orientar os usuários da via. As placas de advertência (GTGT totalmente refletiva): possuem fundo amarelo, bordas e símbolos em preto conforme previsto nas Normas descritas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (CONTRAN), Conselho Nacional de Trânsito.

A sinalização vertical é composta por placas de sinalização que tem por objetivo aumentar a segurança, ajudar a manter o fluxo de tráfego em ordem e fornecer informações aos usuários da via.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

As placas de sinalização vertical deverão ser confeccionadas em chapas de aço laminado a frio, galvanizado, com espessura de 1,25 mm para placas laterais à rodovia. A reflexibilidade das tarjas, setas, letras do fundo da placa será executada mediante a aplicação de películas refletivas, com coloração invariável, tanto de dia como à noite.

A placa A 32b terá L=50cm.

A execução dos serviços deve atender aos requisitos do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito Volume I – Sinalização Vertical de Regulamentação e Volume II – Sinalização Vertical de Advertência do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

### **7.2.2. Poste metálico 2" h=2,20m**

Os suportes das placas serão metálico galvanizado Ø 2" com espessura de 3mm, com altura livre mínima de 2,20 m, fixados com concreto ao solo.

### **7.2.3. Placa de identificação de logradouro**

São previstas a implantação de conjuntos de placas de identificação de logradouros, cada conjunto conterà uma coluna metálica que suportará duas placas de identificação de logradouros, com informações em face dupla; as dimensões e aspectos construtivos e as localizações encontram-se definidas em projeto. • Tamanho: 50 x 25 cm; • Material: Chapa de aço #18 com película refletiva prismática tipo I aplicada na frente e verso da placa.

O posicionamento de cada conjunto deve ser cruzamentos viários, sendo visível para pedestres e condutores veiculares que circulam em todas as aproximações viárias, de preferência na calçada.

Os suportes das placas serão metálico galvanizado Ø 2" com espessura de 3mm, com altura livre mínima de 2,20 m, fixados com concreto ao solo.

Balneário Pinhal, 23 de maio de 2022.

Raul Dariva Maggi  
Engenheiro Civil – CREA RS172453



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Pavimentação com blocos intertravados de concreto na Rua Tipio, entre Avenida Paraguassu e Avenida Beira Mar, totalizando 5.322,08m, conforme descrição no **Anexo I** Memorial Descritivo.

1.1. A empresa assumirá inteira responsabilidade pela execução, acabamentos, resistência e estabilidade da construção e executará a obra com materiais de primeira linha e qualidade comprovadas, fornecendo todos os materiais especificados. Deverá ser refeito todo e qualquer serviço que, a critério da fiscalização, estiver em desacordo com as especificações, com a qualidade de execução ou dos materiais empregados, sem ônus para o Município.

1.2. A obra deverá ser mantida permanentemente limpa, devendo o entulho e demais resíduos serem removidos periodicamente e destinados a um Centro de Triagem de Resíduos/Transbordo devidamente licenciado.

1.3. Demais especificações referentes à execução do objeto estarão contidas no Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante da presente autorização.

Todos os projetos executivos, memorial descritivo e demais documentações técnicas devem ser mantidos nos locais de obras durante toda sua execução. Será mantido na obra o boletim diário dos serviços executados, a disposição da fiscalização.

1.4. Todos os projetos executivos, memorial descritivo e demais documentações técnicas devem ser mantidos nos locais de obras durante toda sua execução. Será mantido na obra o boletim diário dos serviços executados, a disposição da fiscalização.

1.5. A obra somente será iniciada após a legalização da empresa junto aos órgãos públicos pertinentes, isto é, obtenção de alvará de licença junto à Prefeitura Municipal, matrícula da obra junto ao INSS, CND do INSS e FGTS, cópias das GRPS com a relação de pessoal na obra e apresentação de ART ou RRT de execução da obra devidamente quitada.

1.6. A empresa executante é responsável pela manutenção e pelo uso de equipamentos de prevenção de acidentes dos funcionários, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho e Equipamentos (EPI's); da segurança de máquinas e equipamentos; e da prevenção de incêndio, com o uso de extintores adequados.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

OBS: A Fiscalização não exime a empresa contratada de sua responsabilidade civil e penal sobre a totalidade da obra ou sobre terceiros em virtude da mão de obra, materiais, equipamentos e dispositivos ou outros elementos aplicados à obra ou serviço contratado.

1.7. Todos os serviços deverão ser executados por pessoal especializado, podendo a fiscalização rejeitar os que não estiverem de acordo com o projeto e a especificação, sem que isso resulte em indenização ou justificativa para o atraso da obra.

1.8. Todos os serviços e quantificações deverão ser cuidadosamente analisados, não sendo admitida cobrança de serviços e medições extras. As dúvidas em relação aos serviços e/ou projeto deverão ser acertadas antes do início da obra.

1.9. A empresa executora deve possuir acervo técnico que comprove a capacidade técnica para execução desse tipo de obra junto ao CREA ou CAU.

1.10. Este processo licitatório trata-se da execução do objeto do Contrato de Financiamento nº 0599.508-05, firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL através do Programa FINISA.

1.11. Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após as medições.

**Limite: R\$ 877.754,42 (oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).**

**Dotação: 0702 26 782 0122 1020 44905100000000 1091 – 42581.8**

**Justificativa:** obra necessária para qualificação da infraestrutura urbana do Município.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

**ANEXO III**  
**MODELO - DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA**

Objeto: Contratação de empresa do ramo, em regime de empreitada global com fornecimento de material e mão-de-obra, visando a pavimentação com blocos intertravados de concreto na Rua Tipio, entre Avenida Paraguassu e Avenida Beira Mar, totalizando 5.322,08m, conforme descrição no Anexo I Memorial Descritivo.

Para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, conforme disposição do referido edital, declaramos que temos conhecimento dos locais onde serão executadas as atividades, com ciência de todas as informações, das condições e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, razão pela qual não poderá a empresa, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do Edital de Licitação.

Balneário Pinhal/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (representante legal da empresa)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROPOSTA**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL/RS  
TOMADA DE PREÇOS N ° 0008/2022

Prezados Senhores:

Tem a presente, à finalidade de apresentar a V.S.<sup>a</sup> a nossa proposta financeira para execução, em regime de empreitada global com fornecimento de material e mão-de-obra, visando a pavimentação com blocos intertravados de concreto na Rua Tipio, entre Avenida Paraguassu e Avenida Beira Mar, totalizando 5.322,08m.

Em consonância com os referidos documentos, declaramos:

1. Que nos comprometemos a efetuar o objeto como descrito nos documentos de licitação;
2. Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de homologação da presente licitação, é de 60 (sessenta) dias;
3. Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
4. Que a apresentação desta proposta, considerou o pleno conhecimento do prazo e das condições locais onde será executada a obra;
5. Que o preço global ofertado é de R\$....., sendo: valor da mão-de-obra R\$.....(.....) e valor do material R\$.....(.....), conforme constantes da Planilha de Orçamento;
6. Que concordamos com as disposições do Edital, e reconhecemos ao MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório;
7. Que temos conhecimento que o MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS não aceitará cláusulas ou condições que estipulem o faturamento por empresa diversa daquela que apresentar a proposta.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

8. Que nos propomos a cumprir com todas determinações de origem legal relacionados no Edital e Minuta de Contrato, bem como as que surgirem por determinação legal.

Local, .....de..... 2022.

Nome/Cargo/n.º do documento de identidade do responsável

**Deve conter ainda, a assinatura do responsável técnico, de acordo com o que dispõe os artigos 13 e 14 da Lei Federal nº 5.194/66, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

LICITAÇÃO TP 0008/2022

....., inscrito no CNPJ n.º ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º .....e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos e m trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(Data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº ..... e CPF Nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no Art. 44 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que não consta:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Local e data:

.....

(representante legal)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

## **ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa.....inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede no Município de ....., na (Rua, Avenida)....., nº ....., CEP: ....., neste ato representado por ....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de execução de pavimentação com blocos intertravados de concreto, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações :

**FUNDAMENTO:** **Processo Licitatório nº 0065/2022**, constituindo-se de documentos vinculados a esta Minuta - dela fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Tomada de Preços nº 0008/2022**, da qual esta Minuta de Contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

### **PRIMEIRA - OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa do ramo, em regime de empreitada global com fornecimento de material e mão-de-obra, visando a pavimentação com blocos intertravados de concreto na Rua Tipio, entre Avenida Paraguassu e Avenida Beira Mar, totalizando 5.322,08m, conforme descrição no Anexo I Memorial Descritivo.

1.1. A empresa assumirá inteira responsabilidade pela execução, acabamentos, resistência e estabilidade da construção e executará a obra com materiais de primeira linha e qualidade



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

comprovadas, fornecendo todos os materiais especificados. Deverá ser feito todo e qualquer serviço que, a critério da fiscalização, estiver em desacordo com as especificações, com a qualidade de execução ou dos materiais empregados, sem ônus para o Município.

1.2. A obra deverá ser mantida permanentemente limpa, devendo o entulho e demais resíduos serem removidos periodicamente e destinados a um Centro de Triagem de Resíduos/Transbordo devidamente licenciado.

1.3. Demais especificações referentes à execução do objeto estarão contidas no Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante da presente Minuta.

**SEGUNDA - PRAZOS:**

O prazo para concretização e entrega do objeto contratado é de 04 (quatro) meses, a contar da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**2.1.** O prazo total e o critério de cálculos dos prazos, nele já considerados que 15% (quinze por cento) dos dias serão de intempéries, que dificultarão a realização dos trabalhos, razão pela qual a égride não pode ser alegada como fator imprevisível e estranho a vontade das partes, que justifiquem atrasos no prazo do contrato.

**2.2.** O atraso injustificado ou justificado, mas não aceito como tal pelo **MUNICÍPIO**, implicará nas disposições da cláusula 18 deste contrato.

**2.3.** A **CONTRATADA** poderá encerrar a Obra antes do vencimento do prazo e, dada por certa, receber seu reembolso, porém fica obrigada, antes da liquidação do débito, a apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, expedida em nome do **MUNICÍPIO**.

**TERCEIRA - VALOR:**

Pela realização do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$.....(.....), sendo: valor da mão-de-obra R\$.....(.....) e valor do material R\$.....(.....) na forma disposta na cláusula 10 deste contrato.

**QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução da presente Obra correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**0702 26 782 0122 1020 4490510000000 1091 – 42581.8**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

**QUINTA - SUBEMPREGADA:**

A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da Obra, serviços ou fornecimentos, a seu critério, ficando, entretanto, a responsabilidade solidária perante a Previdência Social e os serviços realizados pelas subempreitadas sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.1. Todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, ferramentas, EPIs, maquinários, despesas de instalação, custo de pessoal, previdenciárias e outras acessórias, relativas a prestação de serviços, inclusive de manutenção, correrá por conta da **CONTRATADA**.

**SEXTA - MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer todo o material necessário para a construção, de boa qualidade, com aceitação reconhecida no mercado e dentro das normas técnicas da ABNT e, exatamente, na forma descrita no Memorial Descritivo.

**SÉTIMA - ESCLARECIMENTO E CONSULTAS:**

As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas no Diário de Obras, tendo sua resposta da mesma forma.

**OITAVA - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS:**

A supervisão dos serviços será solicitada pela **CONTRATADA**, por escrito, informando entender por encerrada a etapa, e devendo ser atendida em até 72 horas. A não aceitação da etapa como pronta, deverá ser justificada pela inspeção dos serviços, no Diário de Obras, detalhadamente.

8.1. Haverá inspeções de rotina por servidor qualificado do Município, quanto ao andamento da obra, independente da solicitação da **CONTRATADA**, e este, se obriga a manter um responsável residente, para dirimir dúvidas quanto aos serviços que estão sendo executados, bem como, quanto ao material empregado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

**NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

Poderão ocorrer alterações de serviço e, conseqüentemente, de valor, se acontecerem fatores supervenientes que os justifiquem, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**DÉCIMA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos ocorrerão de acordo com o cronograma físico/financeiro, condicionado a cada medição da obra e liberação por parte dos Técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento, sendo:

- # 1ª etapa da obra – 24,72 do valor licitado;
- # 2ª etapa da obra – 23,52% do valor licitado;
- # 3ª etapa da obra – 25,34% do valor licitado;
- # 4ª etapa da obra – 26,42% do valor licitado.

**DÉCIMA PRIMEIRA – EMISSÃO DE FATURAS E PAGAMENTOS:**

Para a efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, nota fiscal/fatura, em duas vias, assinada pelo profissional habilitado responsável pela Obra, na qual constem os serviços realizados, discriminadamente, por itens e detalhes acompanhados do laudo da inspeção por pessoa designada pelo **MUNICÍPIO**, dando a etapa e os valores como certos e acabados.

11.1. Os pagamentos estarão, obrigatoriamente, vinculados à conclusão de cada etapa aprovada pela Administração, seguindo o Cronograma de Desempenho anexo ao Edital, perfazendo no somatório final 100% (cem por cento).

11.2. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país, por meio de cheque nominal ou ordem de crédito bancária, sendo que, neste caso, as despesas bancárias serão pagas pela **CONTRATADA**.

**DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO:**

O recebimento definitivo da Obra será realizado por meio de vistoria, denominada vistoria de conclusão, a ser realizada por Comissão designada especialmente para essa finalidade, mediante termo circunstanciado, que deve ser assinado, comprovando estar a Obra limpa,



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

acabada, em perfeitas condições de uso, bem como a parte documental, e, só assim autorizando o pagamento final, que será feito mediante a apresentação dos documentos citados na cláusula 16.

12.1. O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA**, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.2. O **MUNICÍPIO** definirá o prazo para solução de problemas encontrados na vistoria.

12.3. O termo de recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA**, no que respeita a sua responsabilidade técnica pela execução da Obra, na forma das leis vigentes.

**DÉCIMA TERCEIRA – PREJUÍZOS E DANOS:**

Serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais extravios de material e danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

**DÉCIMA QUARTA – E.P.I. e IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

A **CONTRATADA** obriga-se - além do cumprimento da legislação específica - fornecer, incentivar, fiscalizar e obrigar, a todos os empregados, o uso de E.P.I. (equipamentos de proteção individual) conforme disposição de norma reguladora NR-6, do Ministério do Trabalho, os quais deverão estar permanentemente identificados, sob pena de não poderem permanecer na área.

Haverá rigorosa observância à Norma de Segurança do Trabalho, NR 18, do Ministério do Trabalho.

**DÉCIMA QUINTA – DIÁRIO DA OBRA:**

A **CONTRATADA** manterá no canteiro da Obra - em local de fácil acesso à fiscalização - o Diário da Obra, desde o início dos serviços, o qual será preenchido pela **CONTRATADA e MUNICÍPIO**, sempre que houver alterações que devam ser registradas para dirimir dúvidas posteriores, sendo encargo do responsável residente da Obra e assinado pelo engenheiro responsável técnico.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

15.1. A **CONTRATADA** manterá, obrigatoriamente, residente no local da Obra, um mestre geral, durante todas as horas do desenvolvimento da construção, seja qual for o estágio da mesma.

15.2. O engenheiro responsável técnico estará acessível aos encarregados pela fiscalização da Obra do **MUNICÍPIO**, em todos os dias úteis, e prestará aos mesmos, tanto quanto o mestre, todos os esclarecimentos e informações requeridas, bem como tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado, se assim requerido.

15.3. A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução da Obra, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e nas disposições vigentes das Leis Federais, Estaduais ou Municipais, que regem e normatizam as construções civis.

**DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO DA OBRA:**

A documentação de regularidade da Obra quer perante o Conselho responsável ou INSS, é atribuição da **CONTRATADA**.

16.1. Na conclusão da Obra, a **CONTRATADA** obriga-se a entrega, à fiscalização da Prefeitura Municipal, de todas as Certidões Negativas de Débitos relativas a Obra contratada.

16.2. A última fatura, somente será paga mediante o recebimento e aprovação dos itens citados acima.

**DÉCIMA SÉTIMA – PREVIDÊNCIA SOCIAL:**

Para elidir-se da responsabilidade solidária, a **CONTRATADA** deverá apresentar a guia de recolhimento à Previdência Social de suas obrigações atinentes à Obra, bem como a guia de recolhimento ao FGTS do mês imediatamente anterior, reservando-se o **MUNICÍPIO** a reter - em conta própria de caráter extra orçamentário em nome da **CONTRATADA** o valor correspondente a 36,8% (trinta e seis vírgula oito por cento) calculados sobre 20% (vinte por cento) do valor de cada fatura, nos termos da legislação em vigor, cuja devolução será efetivada, mediante a apresentação da guia devida, efetivamente paga.

17.1. Se a **CONTRATADA** possuir escrituração própria, ficará dispensada da retenção citada, mediante a apresentação do seu livro diário/razão, mensalmente, nele constando os lançamentos de folha de pagamento e os recolhimentos ao INSS e ao FGTS. Destes, deverá



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

acompanhar fotocópias distintas, autenticadas em Notas, para serem arquivadas no processo de empenho.

**DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES E MULTAS:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções da Lei 8.666/93 Art. 87.

- a. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b. O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.
- c. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.
- d. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.
- e. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.
- f. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.
- g. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

18.1. Caso a **CONTRATADA** não honrar a prestação do Objeto, por abandono ou motivos diversos, será contratada a empresa que se classificou imediatamente após a **CONTRATADA**, ficando esta, obrigada a recolher ao erário, o valor referente à diferença ou prejuízo advindo, entre o valor das etapas não realizadas e o das mesmas etapas constantes na proposta do segundo adjudicado, a título de indenização, bem como uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser recolhida em cinco dias úteis, sem prejuízo da aplicação, no que couber, do disposto no Art. 64 § 20 da Lei 8.666/93



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

18.2. O empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho (Art. 618 CC).

**DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

19.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93.

19.2. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

19.3. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos

Balneário Pinhal/RS,.....de .....2022.

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP**

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº....., sediada (endereço completo), declaro (amos), sob as penas da Lei, que estou (amos) qualificado (os) como Microempresa – ME/ Empresa de Pequeno Porte – EPP, para efeito do disposto no artigo 42 ao artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

.....

(data)

.....

(Representante legal)